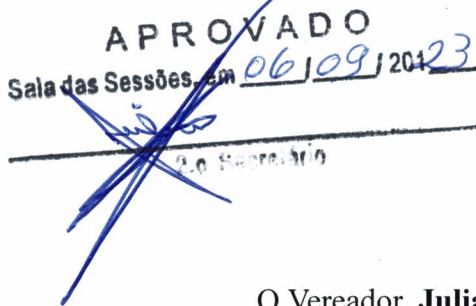




INDICAÇÃO Nº. 2922 /2.023.

APROVADO
Sala das Sessões, em 06/09/2023


“Dispõe sobre a proibição do descarte de lixos eletrônicos fora dos locais determinados no Município de Mogi das Cruzes”

O Vereador, **Juliano Malaquias Botelho**, que está subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **INDICA** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes, que se digne;

DETERMINAR às Secretarias competentes, no sentido de providenciar um estudo visando a proibição do descarte de lixos eletrônicos fora dos locais determinados e disponibilizando prédios públicos para a recepção.

JUSTIFICATIVA

Visa garantir a proteção do meio ambiente através da separação de lixos eletrônicos para descarte.

O avanço da tecnologia trouxe diversos benefícios a sociedade, tais como: acesso à informação, localização, comunicação, entre outros. Em contrapartida com o processo de atualização dos dispositivos eletrônicos inúmeras peças e componentes são descartados diariamente, a decomposição desses objetos é extremamente poluente ao meio ambiente, peças como baterias e pilhas levam cerca de 500 (quinhentos) anos para concluírem seus processos de integração a natureza.

Os eletrônicos descartados podem ser submetidos ao processo de mineração urbana, o qual é a reutilização e extração de elementos naturais que compõe a estrutura do objeto, assim diminuindo custos de matérias-primas.

Para que esse processo faça efeito em nosso município é necessário a cooperação dos municípios através da separação no descarte do E-lixo, pontos específicos de descarte, como ecopontos já presentes em nosso município.



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO

Para a devida separação o município deve somente realizar o descarte do lixo eletrônico em locais determinados, bem como ECO pontos, para assim se tornar mais rápida e fácil a seleção, obtendo por consequência a diminuição de poluentes. Escolas municipais como pontos de descartes serão como extensões dos ECO pontos em todos os bairros, alcançando assim o maior número de municípios.

Diante das justificativas, espero contar com o apoio dos Nobres Pares, para aprovação mais breve possível da presente Indicação.

Plenário “Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda”, 05 de setembro de 2023.


JULIANO MALAQUIAS BOTELHO
VEREADOR - PSB



Ante Projeto

Art. 1º- Fica instituído o Programa de Descarte Contínuo de Lixo Eletrônico no Município de Mogi das Cruzes, norteados pelos seguintes princípios e diretrizes:

- I- Ficam definidos como locais de descarte as escolas municipais;
- II- Ficam os Ecopontos destinados ao descarte;
- III- Fica proibido o descarte de Lixos Eletrônicos fora dos locais legalmente determinados.

Art.2º- O Programa de Descarte Contínuo de Lixo Eletrônico será realizado através de campanhas de educação ambiental com veiculação de informações sobre a responsabilidade de destino do lixo eletrônico pós-consumo, os riscos à saúde e ao meio ambiente causado pelo descarte inadequado.

Art.3º- Entende-se por lixo eletrônico, para fins de cumprimento desta Lei, os mais diversos tipos de pilhas, baterias, aparelhos eletrônicos, componentes e aparelhos eletrodomésticos.

Art.4º- Os pontos de coletas deverão conter mensagens que alerte sobre os riscos provocados pelo descarte irresponsável desses produtos e sobre a necessidade de sua correta destinação final.

Art.5º- Do não cumprimento:

- I- Notificação;
- II- Primeira infração, multa de 1 (um) Unidade Fiscal Municipal (UFM);
- III- Reincidência, multa de 2 (dois) Unidade Fiscal Municipal (UFM).

Art.6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.